

## **RESOLUÇÃO Nº 13/93**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Barão de  
Antonina.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

#### **TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País, na forma da Legislação Federal, para mandato de quatro anos, compreendendo uma legislatura.

§ 1º - Cada ano da legislatura caracteriza uma Sessão Legislativa;

§ 2º - O número de vereadores será proporcional à população, consoante prescreve o artigo 29, Inciso IV da Constituição Federal;

**ARTIGO 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Barão de Antonina.

§ 1º - Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, a mesa solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação e a destinação de outro local para a realização da Sessão.

§ 3º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

## **CAPITULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**ARTIGO 3º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, os vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse, pronunciando as seguintes palavras: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**.

§ 1º - Na mesma sessão prestarão compromisso o Prefeito e o Vice - Prefeito, após o qual serão empossados.

§ 2º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar - se e na mesma ocasião e ao término do mandato farão declaração de bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice - Prefeito, e na falta deste o Presidente da Câmara.

§ 5º - O Vice - Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar - se e fará declaração de seus bens no ato da posse e quando não remunerado no momento que assumir o cargo pela primeira vez.

**ARTIGO 4º** - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir - se - ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPITULO I DA MESA**

**ARTIGO 5º** - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice - Presidente, Segundo Vice - Presidente, primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, os quais se sucederão nesta ordem, com funções definidas no Regimento Interno.

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da secretaria.

§ 2º - Se na hora determinada para o início da sessão, verificar - se a ausência dos membros da Mesa, os seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um Secretário.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de membros da Mesa ou de seus substitutos legais.

**ARTIGO 6º** - As funções dos membros da Câmara cessarão:

**I** - pela posse da nova Mesa eleita.

**II** - pelo término do mandato.

**III** - pela renúncia, apresentada por escrito.

**IV** - pela destituição.

**V** - pela morte.

**VI** - pela perda do mandato.

**ARTIGO 7º** - Os membros da Mesa poderão ser destituídos dos cargos por irregularidades denunciadas por qualquer cidadão, cuja denúncia somente será recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, apresentando o denunciado, após o recebimento da denúncia, defesa em 05 (cinco) dias, considerando afastado o denunciado se a defesa for rejeitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em Reunião convocada para tanto, procedendo-se então, nova eleição para escolha do substituto do membro destituído, conforme o disposto no artigo 25, Parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 8º** - A Mesa da Câmara será eleita na forma disposta no artigo 25 e seguinte da Lei Orgânica do Município de Barão de Antonina.

§ 1º - O ano legislativo terá a duração de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º - Não se realizando a sessão destinada à eleição da nova Mesa no dia marcado pelo “caput” deste artigo, o Presidente convocará sessões extraordinárias, tantas quanto forem necessárias, com intervalo de dois dias uma da outra, até a eleição e posse da nova mesa.

**ARTIGO 9º** - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - As chapas para concorrerem à eleição de renovação da Mesa, para os últimos dois anos da Legislatura, deverão ser apresentadas a Secretaria da

Câmara, que as registrarão em livro próprio, até às 17:00 h do dia designado para eleição, conforme disposto no artigo 8º.

§ 2º - Após o prazo estabelecido o “caput” deste artigo, somente será permitida a substituição de membros da chapa apresentada, com a desistência por escrito do substituído.

§ 3º - A votação será realizada mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as quais serão assinadas pelos votantes e entregues a mesa.

§ 4º - Após a votação, o Presidente em exercício convocará dois vereadores para leitura e contagem dos votos, após o qual proclamará o resultado e empossará os eleitos.

§ 5º - Os membros da Mesa terão Direito à reeleição para o mesmo cargo.

§ 6º - Havendo empate na votação, para qualquer cargo, será considerado eleito o mais velho dos concorrentes.

**ARTIGO 10** - Vagando - se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da 1ª sessão ordinária a verificação da vaga.

§ **ÚNICO** - Em caso de renúncia total dos membros da Mesa, será realizada nova eleição, na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

## **CAPITULO II DO PRESIDENTE**

**ARTIGO 11** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo - lhe as funções administrativas e diretivas nas atividades internas.

§ **ÚNICO** - Compete privativamente ao Presidente:

**I** - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazer observar as normas legais e regimentais.

**II** - conceder ou negar a palavra aos vereadores, e não permitir que assuntos estranhos à discussão sejam abordados.

**III** - anunciar o que se tenham que discutir e votar e dar o resultado.

**IV** - comunicar com antecedência aos vereadores, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.

**V** - resolver sobre requerimento, que por este regimento for de sua alçada.

**VI** - votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e quando for exigido o quorum de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara, e quando houver empate.

**VII** - nomear através de Portaria os membros das Comissões Especiais e Comissão Parlamentar de Inquérito criadas pela Câmara.

**VIII** - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara.

**IX** - convocar o Prefeito e Secretários para prestarem informações de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

**X** - executar as deliberações do Plenário.

**XI** - dar posse ao Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa para os últimos dois anos da legislatura, e dar - lhes posse.

**XII** - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

**XIII** - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

**XIV** - resolver soberanamente qualquer questão de ordem, quando for omissa o regimento.

**XV** - determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição.

**XVI** - autorizar o desarquivamento de proposições.

**XVII** - dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado o prazo previsto na Lei Orgânica do Município, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos na forma regimental.

**XVIII** - rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara.

**XIX** - requisitar o numerário ao Executivo, destinado a ocorrer às despesas da Câmara, nos termos da Lei Orgânica.

**XX** - nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder - lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos, e promover - lhes as responsabilidades administrativas.

**XXI** - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

**XXVI** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da Câmara.

**ARTIGO 12** - Ao Presidente é facultado a apresentação de proposições, mas para discuti -las deverá afastar - se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**ARTIGO 13** - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**§ ÚNICO - VETADO**

§ 1º - No caso de ausência, licenças ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo primeiro Vice – Presidente.

§ 2º - No caso de ausências, licenças ou impedimentos do Presidente e do primeiro Vice - Presidente, estes serão substituídos pelo segundo Vice – Presidente.

**CAPITULO III  
DO SECRETÁRIO**

**ARTIGO 14** - Compete ao Primeiro Secretário:

**I** - fazer a chamada.

**II** - ler a ata quando sua leitura for requerida, o expediente e demais correspondências que devem ser do conhecimento do Plenário.

**III** - redigir a ata das sessões.

**IV** - assinar com o Presidente e o segundo secretário os atos da Mesa.

**ARTIGO 15** - Compete ao Segundo Secretário e ao terceiro secretário:

**I** - O segundo secretário, substituirá o primeiro em caso de licença, impedimentos e ausências.

**II** - No caso de licença, impedimentos e ausências do primeiro e segundo secretário, estes serão substituídos pelo terceiro secretário.

**CAPITULO IV  
DO PLENÁRIO**

**ARTIGO 16** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelos vereadores em exercício, em reunião com número legal para deliberar.

**ARTIGO 17** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou maioria de dois terços, conforme as disposições constantes deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§ **ÚNICO** - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 18** - Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competências do município e especialmente sobre aquelas dispostas no artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 19** - Compete exclusivamente à Câmara Municipal à decisão sobre os assuntos constantes no Artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 20** - Os Partidos Políticos que tenham representação na Câmara Municipal, indicarão seus líderes, que em nome deles se expressarão no Plenário.

§ **ÚNICO** - A indicação dos líderes será feita através de ofício.

## **CAPITULO V DAS COMISSÕES**

**ARTIGO 21** - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos Vereadores em exercício, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

§ **ÚNICO** - As Comissões serão permanentes, especiais e de representação.

**ARTIGO 22** - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar as proposições submetidas ao seu exame, exarando seu parecer para apreciação do Plenário.

§ **ÚNICO** - As Comissões permanentes serão em número de três, e compostas cada uma de três Vereadores, que entre si escolherão o Presidente, relator e o secretário, e terão as seguintes denominações:

**I** - Justiça e Redação.

**II** - Finanças e Orçamento.

**III** - Cultura, Educação, Assistência Social e Esportes.

**ARTIGO 23** - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio Público ou secreto, onde a escolha da forma da votação será submetida à deliberação do plenário.

§ 1º - A eleição das Comissões permanentes será feita na primeira sessão ordinária da legislatura, e caso a eleição se der em escrutínio secreto a votação será mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, que serão assinadas pelos votantes;

§ 2º - A renovação dos membros das Comissões Permanentes se dará conjuntamente com a eleição da nova Mesa da Câmara;

§ 3º - Um Vereador poderá participar de no máximo duas Comissões;

§ 4º - O Presidente da Câmara não participará de Comissões;

**ARTIGO 24** - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

**ARTIGO 25** - Compete a Comissão da Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos aspectos legais, constitucionais, gramaticais e lógicos.

§ **ÚNICO** - Se a Comissão de Justiça e Redação concluir pela ilegalidade, inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer será submetido ao Plenário, e somente quando rejeitado prosseguirá a tramitação do projeto.

**ARTIGO 26** - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

§ **ÚNICO** - As proposições que fixarem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, serão apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**ARTIGO 27** - Compete a Comissão de Cultura, Educação, Assistência Social e Esportes, emitir parecer sobre os processos que especificamente lhe digam respeito.

**ARTIGO 28** - O prazo para a Comissão emitir parecer será de quinze dias contados a partir do recebimento da proposição pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O relator da Comissão terá o prazo de cinco dias para apresentação de seu parecer, findo os quais, não se manifestando, será emitido parecer pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Fim do prazo fixado no “caput” deste artigo, a proposição será incluída na ordem do Dia, independentemente de parecer.



§ 3º - Será dispensado o parecer das Comissões, se algum vereador apresentar requerimento escrito e aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

§ 4º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Executivo, que se tenha solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I - O prazo para a Comissão emitir parecer será reduzido para cinco dias a contar do recebimento da proposição.

II - O relator terá o prazo de dois dias para apresentar seu parecer, fim do qual, o próprio Presidente da Comissão emitirá parecer.

III - Se esgotado o prazo de cinco dias sem a apresentação de parecer será a proposição incluída na ordem do dia.

**ARTIGO 29** - As Comissões emitirão parecer pela aprovação ou rejeição da proposição.

§ **ÚNICO** - Sempre que o parecer das Comissões concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre eles, pois se aprovado, será a proposição considerada rejeitada.

**ARTIGO 30** - O parecer das Comissões prevalecerá se assinado pela maioria de seus membros, ficando a critério do membro discordante a apresentação de parecer em separado.

§ **ÚNICO** - No desempenho de suas funções, poderá as Comissões convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder diligências necessárias.

**ARTIGO 31** - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, as informações que julgarem necessárias, para emitirem seus pareceres, interrompendo-se neste caso os prazos fixados no artigo. 28, que será reiniciado a contar do dia do recebimento das informações.

§ **ÚNICO** - O Presidente da Câmara deverá informar ao Prefeito sobre o prazo e requerer dele para que as informações sejam dadas no prazo fixado, sem as quais a proposição não será apreciada.

**ARTIGO 32** - As Comissões da Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis da Municipalidade.

§ **ÚNICO** - O acesso será solicitado pelo Presidente ao Prefeito, que não poderá estar, sob pena de enquadramento na Legislação pertinente.

**ARTIGO 33** - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais, a requerimento por escrito apresentado por qualquer vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento, das quais não poderão se desviar;

§ 1º - A formação destas Comissões independerá de discussão e votação.

§ 2º - As Comissões Especiais serão compostas de três membros, cabendo ao Presidente da Câmara indicar os seus membros, sendo que o Autor do requerimento será, obrigatoriamente seu Presidente.

§ 3º - As Comissões especiais terão o prazo de sessenta dias para a apresentação de seu relatório, que poderão ser renovados por igual período, se requerido a Presidência da Câmara.

§ 4º - O relatório apresentado, será incluído na primeira Sessão Ordinária, lido no expediente e incluído na ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para discussão e votação, devendo obter para sua aprovação a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 34** - As Comissões Especiais de Inquérito, serão criados na conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica.

**ARTIGO 35** - As Comissões de representação, serão constituídas para representarem a Câmara Municipal em atos externos, por designação da mesa ou a requerimento de qualquer Vereador.

## **CAPITULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**ARTIGO 36** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município, e supervisionados pela Mesa.

**ARTIGO 37** - A nomeação ou exoneração e demais atos administrativos referente ao funcionamento da Câmara, competem ao Presidente da Mesa, observada a Legislação pertinente e em especial o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores.

§ **ÚNICO** - A Câmara somente poderá admitir funcionários mediante concurso Público de provas e títulos, após a criação dos respectivos, cargos através de Lei aprovada, excetuando-se os cargos considerados de livre nomeação ou exoneração.

**ARTIGO 38** - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

§ **ÚNICO** - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á o quorum obtido.

**TITULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPITULO I**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**ARTIGO 39** - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**ARTIGO 40** - Compete ao vereador participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

**ARTIGO 41** - São obrigações e deveres do vereador:

**I** - Desincompatibilizar-se e fazer declaração Pública de bens no ato de sua posse.

**II** - Os vereadores e servidores deverão comparecer trajado social as sessões legislativas.

**III** - Votar nas proposições submetidas à deliberação, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na proposição, considerando-se nulo seu voto quando for decisivo.

**IV** - Não fumar durante as sessões.

**ARTIGO 42** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, ou atitudes anti-regimentais, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

**I** - Advertência pessoal.

**II** - advertência em Plenário. Suspender a sessão para entendimentos na sala da Presidência;

**III** - Cassação da palavra.

**IV** - Retirada do Plenário.

**V** -

**VI** - Convocar sessão secreta para deliberar sobre o assunto;

**VII** - Propor cassação de mandato, observado o artigo 49 do Regimento Interno.

§ **ÚNICO** - O Vereador poderá ter seu mandato cassado ou suspenso, se praticar faltas graves fora do recinto da Câmara, quando caracterizada infração ao decoro parlamentar.

**ARTIGO 43** - As proibições e incompatibilidades dos Vereadores aquelas fixadas no artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 44** - O Vereador perderá o mandato quando infringir qualquer das disposições dos artigos 37 e 38 da lei Orgânica do Município, observando-se quanto ao procedimento o disposto nos parágrafos 1º e 2º da citada Lei, e, demais dispositivos aplicáveis á espécie.

**ARTIGO 45** - O Vereador não perderá o mandato;

**I** - Investido na função de Secretário Municipal;

**II** - Quando licenciado pela Câmara;

**III** - Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, ás dez horas, em Sessão solene de instalação independentemente de número, sob a presidência do mais votado entre os presentes.

§ **1º** - Os Vereadores que não comparecerem no ato da instalação, serão empossados pelo Presidente no expediente da primeira Sessão que comparecerem, após a apresentação do diploma legal;

§ **2º** - Se dentro de quinze dias da instalação da Legislatura, o Vereador não tomar posse, salvo motivo justo, pela Câmara aceito; seu mandato será declarado extinto e convocado o seu suplente;

§ **3º** - Convocado o suplente, por qualquer motivo, deverá o mesmo tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**ARTIGO 46** - O Vereador poderá licenciar-se somente:

**I** - para desempenhar missão de caráter transitório de objetivo cultural ou de interesse do Município.

**II** - por moléstia devidamente comprovada ou no período de gestante.

**III** - para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.

§ **1º** - as licenças dependerão de requerimento fundamentado, que serão lidos na primeira Sessão após o seu recebimento.

§ **2º** - a licença prevista no inciso I depende de aprovação do Plenário, e nos demais casos concedida pelo Presidente.

§ **3º** - licenciados, os Vereadores somente reassumirão após o vencimento do prazo concedido, em qualquer dos casos previstos.

§ 4º - somente será convocado o suplente se a licença do titular for superior a trinta dias.

**ARTIGO 47** - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

§ **ÚNICO** - Recebida à comunicação da Justiça, o Presidente convocará de imediato o suplente, que não poderá recusar a convocação, sob pena de ser declarado extinto o seu mandato.

## **CAPITULO II DAS VAGAS**

**ARTIGO 48** - As vagas da Câmara Municipal dar-se-ão por extinção de mandato.

§ 1º - extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando:

**I** - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

**II** - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pela Legislação.

**III** - deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, sem que esteja licenciado, á terça parte das Sessões Ordinárias realizadas, considerando-se como falta do Vereador que comparecendo a Sessão, deixar de participar das votações.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido Político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Cassa-se o mandato de Vereador quando:

**I** - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

**II** - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta Pública.

**III** - que sofrer condenação criminal em sentença transitória em julgado.

§ 4º - Nos casos previstos nos itens I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

**ARTIGO 49** - O Processo de cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito será estabelecido na Lei Orgânica do Município. O Processo de perca e cassação do mandato doa Vereadores, nos termos do artigo 38, I, II e IV na Lei Orgânica do Município e 42, Parágrafo 3º, I, II e III, o “Quorum” e forma de deliberação é o estabelecido no Parágrafo 2º do artigo 38 da Lei Orgânica e Parágrafo 4º do artigo 42 do Regimento Interno. O procedimento e rito estabelecidos no Parágrafo 2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município. Também será adotado o procedimento e rito nas demais infrações definidas no Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, cujo “Quorum” e forma de deliberação é o constante do VI e, salvo as exceções ora feita, o rito e procedimento adotado em todos os casos são o seguinte:

**I** - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e integrar a Comissão Processante, podendo toda via praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a Comissão processante.

**II** - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, convocará imediatamente Sessão da Câmara Municipal, ordinária ou extraordinária, e, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre a apresentação da denúncia, acatando o processo pelo voto da maioria simples, na mesma sessão será formada a Comissão Processante, com três Vereadores designados pelo Presidente e o Redator.

**III** - Recebendo o processo iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente a defesa por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado por duas vezes no órgão oficial do Município, se houver, ou em órgão da imprensa regional, com intervalo de três dias pelo menos, contado do prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que será, submetido à apreciação do Plenário, somente em caso de arquivamento. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão processante designará, desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

**IV** - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de direito para sua defesa.

**V** - Concluída a instrução, será aberto vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se pelo tempo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

**VI** - Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar consignando a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto - Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral do resultado.

**VII** - O Processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados a data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**§ ÚNICO** - No processo de cassação do Vereador, recebida pela Câmara à denúncia, com decisão da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente de imediato, consultará o Plenário se declara suspenso o mandato do Vereador, até a conclusão do Processo cassatório. Verificada a conveniência do afastamento, no transcorrer do Processo de cassação, a qualquer momento o Presidente da Câmara poderá convocar aos Vereadores para deliberar sobre a declaração de suspensão do mandato, decidindo-se com a maioria absoluta dos Edis. No caso de suspensão o Vereador suplente, será convocado imediatamente, para assumir o lugar do titular.

**ARTIGO 50** - No caso de extinção do mandato de Vereador que não comparecer em cada sessão Legislatura a terça parte das sessões Ordinárias realizadas, será considerado o seguinte:

**I** - Será considerada ausência se o Vereador apenas assinar o livro de presença e não participar das deliberações.

**ARTIGO 51** - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste em ata o pedido.

**TITULO IV**  
**CAPITULO I**  
**DAS SESSÕES EM GERAL**

**ARTIGO 52** - As Sessões da Câmara serão Ordinária, extraordinárias e solenes e obedecerão ao seguinte:

**I** - Serão Públicas e só poderá ser abertas com a presença de o mínimo um terço de seus membros.

**II** - serão realizadas em recinto próprio, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele.

**III** - Poderá ser secretas mediante deliberação de dois terços, para preservação de decoro parlamentar.

**IV** - Se solenes poderá ser realizada fora do recinto próprio.

**ARTIGO 53** - O voto será Público, salvo nos seguintes casos:

**I** - No julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice - Prefeito.

**II** - Na eleição dos membros da mesa e de seus substitutos.

**III** - Na concessão de títulos de cidadão honorário.

**IV** - No exame de veto aposto pelo Prefeito.

**ARTIGO 54** - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, com exceção ao mês de julho.

**ARTIGO 55** - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do Projeto de lei de Orçamento.

**ARTIGO 56** - As Sessões Ordinárias serão realizadas as primeiras e terceiras terça - feiras de cada mês.

§ **ÚNICO** - Ocorrendo em feriado, o dia da Sessão Ordinária será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**ARTIGO 57** - Nos períodos de férias Legislativas a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária.



§ **ÚNICO** - As Sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 58** - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ **1º** - As Sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer horário e dia, podendo ser aos sábados, domingos e feriados.

§ **2º** - Os Vereadores serão convocados dentro do prazo legal, e cientificados da matéria a ser discutida.

**ARTIGO 59** - As Sessões Ordinárias se compõe de três partes: expediente, ordem do dia, e Explicação Pessoal.

**ARTIGO 60** - No horário pré - determinado para o início da Sessão, por determinação do Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário aguardará vinte minutos. Persistindo, a falta de quorum a Sessão não será aberta lavrando-se no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ **1º** - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário aguardará vinte minutos. Persistindo, a falta de quorum a Sessão não será aberta lavrando-se no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ **2º** - As deliberações serão tomadas se houver a presença em Plenário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ **3º** - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminado o debate da matéria constante da Ordem do dia, declara encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

**ARTIGO 61** - Durante a realização das Sessões, somente farão uso da palavra os Vereadores, podendo em casos especiais ser concedida aos visitantes, a critério da Presidência, para prestar algum esclarecimento ou agradecimento.

**ARTIGO 62** - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dispensando-se em sua realização a leitura da ata e a verificação de presença.

## **CAPITULO II DAS SESSÕES SECRETAS**

**ARTIGO 63** - A Câmara realizará Sessões secretas por deliberações de dois terços dos membros da Câmara, por relevância do decoro parlamentar.

§ 1º - O pedido para realização de Sessão secreta, poderá ser feito por qualquer Vereador, por escrito.

§ 2º - Deliberada a Sessão secreta, mesmo que para sua realização deva ser interrompida a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes do recinto, inclusive dos funcionários do Legislativo, permanecendo somente os Vereadores.

§ 3º - Iniciada a Sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-à Pública.

§ 4º - A ata que será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, após o qual será lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 5º - As atas assim lacradas, só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com ata e aos documentos da referida Sessão.

§ 7º - Antes de encerradas a Sessão, a Câmara deliberará, após discussão, se a matéria discutida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### **CAPITULO III DAS ATAS**

**ARTIGO 64** - De cada Sessão realizada pela Câmara, lavrar-se-à ata dos trabalhos, abordando sucintamente os assuntos tratados, e será submetida ao Plenário, no expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º- As proposições e documentos, apresentados e discutidos em Sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos claros e regimentais, será deferida pelo Presidente, se requerida pelo autor.

**ARTIGO 65** - A ata da Sessão anterior e das Sessões extraordinárias, ficará a disposição dos Vereadores, para Verificação, oito horas antes do início da Sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a Sessão, havendo número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez, durante cinco minutos sobre a ata, para pedir sua impugnação ou retificação.

§ 4º - O pedido de impugnação ou retificação deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Aprovada a impugnação ou retificação, será lavrada nova ata, parcial ou totalmente, conforme o caso.

§ 6º - Aprovada a ata será assinada pelos membros da Mesa.

**ARTIGO 66** - A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com número, antes do encerramento da Sessão.

#### **CAPITULO IV DO EXPEDIENTE**

**ARTIGO 67** - O expediente terá duração ilimitada, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação de ata, à leitura da correspondência encaminhada pelo Executivo ou de outros, e de proposições formuladas pelo Executivo e Legislativo.

**ARTIGO 68** - Após a aprovação da ata, será lido o constante do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

**I** - Expediente recebido do Prefeito.

**II** - Expediente recebido de diversos.

**III** - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas a Secretaria da Câmara com antecedência de vinte e quatro horas da realização da Sessão.

§ 2º - As proposições do Executivo deverão ser encaminhadas a Secretaria da Câmara com antecedência de quarenta e oito horas da realização da Sessão.

§ 3º - As proposições apresentadas fora dos prazos fixados, somente serão incluídas no Expediente da Próxima Sessão.

§ 4º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

**I** - Projeto de Lei.

**II** - Projeto de resolução.

**III** - requerimentos em regime de urgência.

**IV** - Projetos de Decreto – Legislativo.

**V** - requerimentos comuns.

**VI** - indicações.

§ 5º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**ARTIGO 69** - As proposições apresentadas pelos Vereadores somente serão discutidas se estiver presente o autor ou autores.

## **CAPITULO V DA ORDEM DO DIA**

**ARTIGO 70** - Todas as proposições só poderão ser discutidas e votadas após serem incluídas na ordem do Dia.

§ 1º - Não se aplicam as Sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, as disposições contidas no “caput” deste artigo”.

§ 2º - O secretário fará a leitura da matéria constante na ordem do Dia, podendo a mesma ser dispensada a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

**ARTIGO 71** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

**I** - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para as quais tenha sido solicitada urgência.

**II** - Requerimento em regime de urgência.

**III** - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência.

**IV** - Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara Municipal.

**V** - Requerimento sem pedido de urgência.

§ 1º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão discutidos e votados antes da apreciação das proposições.

§ 2º - Opinando as Comissões pela rejeição da proposição, e seu parecer sendo aprovado pelo Plenário, considerar-se-á automaticamente rejeitada a mesma.

**CAPITULO VI  
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**ARTIGO 72** - A explicação é destinada à manifestação dos Vereadores, sobre atitudes assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar durante cinco minutos na explicação Pessoal e durante sua oração não poderá ser aparteado.

§ 2º - Cada orador fará uso da palavra uma única vez na explicação pessoal.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos para fazer uso da palavra, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

**TITULO V  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPITULO I  
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

**ARTIGO 73** - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições constituirão em:

- I - Projetos de lei.
- II - Projetos de Resolução.
- III - Projeto de Decreto Legislativo.
- IV – Requerimento.
- V – Substitutivos.
- VI – Emendas.
- VII – Pareceres.
- VIII – Recursos.

**ARTIGO 74** - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara.
- II - que delegar o outro Poder, atribuições privativas do Legislativo.
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua cópia ou transcrição, ou que seja redigida de modo a não se entender o seu objetivo.
- IV - que seja anti – regimental.

V - que seja apresentada por Vereador ausente a Sessão.

§ **ÚNICO** - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do Dia da mesma Sessão, para ser apreciado pelo Plenário.

**ARTIGO 75** - Para efeito de recurso, será considerado autor da proposição o primeiro signatário.

**ARTIGO 76** - As proposições de iniciativa da Câmara que forem rejeitadas ou não sancionadas, poderão ser reapresentadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **CAPITULO II DOS PROJETOS**

**ARTIGO 77** - Toda matéria Legislativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de projeto de Lei e toda a matéria administrativa ou político-administrativa de competência exclusiva da Câmara será objeto de resolução ou de Decreto - Legislativo.

§ **1º** - Constitui-se matéria de projeto de resolução:

- I** - destituição de membros da Mesa.
- II** - assuntos de economia interna da Câmara.
- III** - VETADO
- IV** - VETADO

§ **2º** - Constitui-se matéria de Projeto de Decreto - Legislativo:

- I** - Concessão de Título de Honra ao Mérito.
- II** - julgamento das contas do Prefeito.
- III** - concessão de títulos de cidadão honorário.

**ARTIGO 78** - A iniciativa de projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, aos cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a apresentação dos projetos de lei de Diretrizes orçamentárias, do Orçamento anual, plano plurianual, matérias financeiras, criação e extinção de cargos e empregos públicos na administração direta, bem como a fixação da respectiva remuneração e o regime jurídico único, provimentos de cargos, funções e empregos públicos e demais disciplinas pertinentes.

§ **ÚNICO** - Nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem cargos, funções e empregos públicos.

**ARTIGO 79** - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Lei que versem sobre qualquer matéria, que deverão ser apreciadas em noventa dias a contar do protocolo de seu recebimento.

§ **1º** - O Prefeito poderá solicitar que os Projetos de sua iniciativa considerados relevantes tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias de seu protocolamento;

§ **2º** - Se a Câmara não deliberar neste prazo, o projeto será incluído a ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ **3º** - Os prazos previstos não se aplicam aos projetos de codificação, e não correm nos períodos de recesso da Câmara.

**ARTIGO 80** - Decorridos os prazos constantes do artigo anterior, sem deliberação ou rejeitado o projeto na forma e prazo regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

**ARTIGO 81** - Os projetos de Lei ou de resolução deverão:

- I** - ser precedidos de título enunciativo de seu objeto.
- II** - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros.
- III** - assinados pelo autor ou autores.

§ **1º** - nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao projeto proposto.

§ **2º** - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação por escrito.

**ARTIGO 82** - Os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente, e encaminhado às Comissões, que, por sua natureza devam opinar.

§ **ÚNICO** - Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, poderão ser encaminhados às Comissões pelo Presidente, antes da leitura do expediente.

**ARTIGO 83** - Os projetos de resolução sobre assuntos de economia interna da Câmara, serão de iniciativa da Mesa, e independem de pareceres, entram na ordem do Dia da Sessão em que forem apresentados.

### **CAPITULO III INDICAÇÃO**

**ARTIGO 84** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**ARTIGO 85** - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a ordem do Dia da mesma Sessão, para deliberação do Plenário.

§ **ÚNICO** - As Indicações rejeitadas serão arquivadas, e outra sobre o mesmo assunto só poderá ser reapresentada na Sessão Legislativa seguinte.

### **CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS**

**ARTIGO 86** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou membros de Comissões.

§ **ÚNICO** - Os requerimentos serão de duas espécies quanto à competência para decidi-los:

- I** - sujeitos a decisão do Presidente.
- II** - sujeitos a deliberação do Plenário.

**ARTIGO 87** - Serão decididos pelo Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou desistência dela.
- II** - permissão para falar sentado.
- III** - observância de disposição regimental.
- IV** - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito que ainda não tenha sido submetido ao Plenário.
- V** - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
- VI** - verificação de votação ou de presença.
- VII** - pedido de vista.



**ARTIGO 88** - Serão decididos pela Presidência e escritos os requerimentos que solicitem:

**I** - juntada ou desentranhamento de documentos.

**II** - informações sobre Atos da Mesa ou da Câmara.

§ **Único** - Se qualquer Vereador apresentar requerimento sobre assunto já solicitado, ficará a Presidência desobrigada de responder.

**ARTIGO 89** - Serão de alçada do Plenário, e votados sem preceder discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

**I** - destaque de matéria para votação.

**II** - pedido de votação nominal.

**ARTIGO 90** - Serão de alçada do Plenário discutidos e votados os requerimentos escritos que solicitem:

**I** - votos de louvor ou congratulações.

**II** - inserção de documentos em Ata.

**III** - retirada de proposições já submetidas ao Plenário.

**IV** - informações a entidades públicas ou particulares.

**V** - constituição de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito.

**VI** - convocação do Prefeito ou funcionários municipais para prestarem informações.

**VII** - pedido de urgência para apreciação de proposições com dispensa de pareceres e prazos regimentais.

**VIII** - votos de pesar por falecimento.

§ **1º** - Estes requerimentos serão apresentados no Expediente, lidos e encaminhados a Ordem do Dia da mesma sessão, para serem discutidos e votados.

§ **2º** - O pedido de urgência, referido no inciso VII deste artigo, deverá ser apresentado por um terço dos membros da Câmara e obter para sua aprovação o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ **3º** - Aprovado o requerimento de urgência, as proposições serão encaminhadas a Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer.

§ **4º** - Rejeitado o requerimento de urgência, as proposições terão a tramitação normal.

**ARTIGO 91** - Os requerimentos de interessados não vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

§ **Único** - Cabe ao Presidente, se estes requerimentos se referirem a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, indeferi - los ou arquiva - los.

## **CAPITULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.**

**ARTIGO 92** - Substitutivo é o projeto de lei ou de resolução apresentado por vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado.

**ARTIGO 93** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de Lei ou de resolução, e poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ **1º** - Emenda supressiva é a que suprime parte ou o todo de um artigo.

§ **2º** - Emenda substitutiva é a que substitui um artigo pelo outro.

§ **3º** - Emenda aditiva é a que acresce aos termos do artigo.

§ **4º** - Emenda modificativa é a que apenas modifica a redação do artigo sem alterar a sua substância.

**ARTIGO 94** - A emenda apresentada à outra emenda denomina - se sub - emenda

**ARTIGO 95** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub - emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

## **CAPITULO VI DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**ARTIGO 96** - O autor poderá em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ **1º** - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, feito através do requerimento escrito.

§ **2º** - Se a matéria já estiver sujeita a deliberação do Plenário, caberá a ele a decisão.

**ARTIGO 97** - No encerramento da Sessão Legislativa, a Presidência ordenará arquivamento das proposições apresentadas, que ainda estejam sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos projetos de lei do Executivo e aos projetos de resolução da Câmara, elaborada pela Mesa ou Comissão, os quais deverão ser consultados.

§ 2º - A qualquer vereador é permitido, através de requerimento dirigido à Presidência, solicitar o desarquivamento de projeto, que se deferido voltará a ter tramitação regimental.

## **TITULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**ARTIGO 98** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates do Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução serão submetidos a duas discussões e redação final.

§ 2º - Serão submetidos a apenas uma discussão quando a:

**I** - se tratar de projetos de iniciativa do Executivo, em que se tenha solicitado sua apreciação, em regime de urgência.

**II** - os projetos de iniciativa da Câmara.

**III** - julgamento do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Executivo.

**IV** - a apreciação de veto pelo Plenário.

**V** - os recursos contra atos do Presidente.

**VI** - os requerimentos e indicações.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem do protocolo de apresentação.

**ARTIGO 99** - Na primeira discussão, poder - se -a, a requerimento de qualquer vereador, debater separadamente artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de substitutivo, emendas e sub – emendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, será este discutido com preferência sobre o Projeto.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo por votação do Plenário, prosseguir - se - a discussão do projeto principal.

§ 4º - As emendas apresentadas serão discutidas e se aprovadas serão encaminhadas as Comissões competentes de Justiça e Redação para elaboração do projeto com a emenda aprovada.

§ 5º - Rejeitadas as emendas, por votação do Plenário, prosseguir - se - a discussão do projeto principal.

**ARTIGO 100** - Na segunda discussão debater-se -á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase não serão permitidos a apresentação de substitutivos, emendas e sub - emendas.

§ 2º - É permitido o debate em primeira e segunda discussão numa mesma Sessão.

**ARTIGO 101** - Nos debates será observado o seguinte:

**I** - exceto o Presidente, deverão os Vereadores falar em pé, salvo quando enfermos forem autorizados para permanecerem sentados.

**II** - não usar da palavra sem a autorização do Presidente.

**III** - referir-se a outro Vereador por Senhor ou Excelência.

**ARTIGO 102** - O Vereador só poderá fazer uso da palavra:

**I** - para pedir retificação ou impugnação da ata.

**II** - para discutir matéria em debate;

**III** - para apartes, na forma regimental.

**IV** - para pedir esclarecimentos ao Presidente.

**V** - para apresentar requerimentos.

**VI** - na explicação pessoal quando inscrito.

**ARTIGO 103** - Autorizado a fazer uso da palavra o Vereador não poderá:

**I** - usar da palavra com finalidade diferente da solicitada.

**II** - desviar-se da matéria em debate.

**III** - falar sobre matéria vencida.

**IV** - deixar de observar as advertências do Presidente.

§ **ÚNICO** - Contrariando o disposto no artigo precedente, poderá o Presidente cassar a palavra do orador.

**ARTIGO 104** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra ao mesmo tempo, caberá ao Presidente decidir, devendo dar preferência ao autor da proposição, ao relator das Comissões e ao autor da emenda.

**ARTIGO 105** - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou pedido de esclarecimento sobre o assunto discutido.

§ 1º - Cabe ao orador conceder ou não o aparte.

§ 2º - Não será permitido aparte durante a explicação pessoal.

§ 3º - Concedido o aparte, deverão os dois Vereadores permanecer em pé, até a conclusão do mesmo;

**ARTIGO 106** - Durante as discussões das proposições, poderão fazer uso da palavra, as pessoas que forem convocadas para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em debate.

## **CAPITULO II DAS VOTAÇÕES**

**ARTIGO 107** – As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município, serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 108** - Além dos casos previstos na Constituição do Brasil e na Lei Orgânica do Município, depende de voto favorável de dois terços da Câmara para:

**I** - outorga de concessão de serviços públicos.

**II** - outorga de direito real de concessão de uso de bens móveis.

**III** - permuta e desapropriações.

**IV** - alienar bens imóveis.

**V** - alterar, a denominação de vias e logradouros públicos.

**VI** - contrair empréstimo com particular.

**VII** - conceder título de cidadão honorário.

**VIII** - requerer a intervenção estadual no Município.

**ARTIGO 109** - Depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos na lei Orgânica do Município, para:

**I** - alterar o Regimento Interno da Câmara.

**II** - alterar o Código de obras do Município.

**III** - alterar o Código de Posturas do Município.

**IV** - alterar o Código Tributário do Município.

**V** - aprovação do Parecer de Comissão Especial ou Comissão Parlamentar de Inquérito.

**ARTIGO 110** - O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto.

**ARTIGO 111** - O processo simbólico é quando os Vereadores que aprovam a proposição permanecem sentados e se levantam aqueles contrários.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos votaram a favor e contra.

§ 2º - O processo simbólico será a regra geral para as deliberações, não sendo usado somente por decisão do Plenário e quando contrariar disposições da Constituição do Brasil e da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Do resultado da votação simbólica, poderá qualquer Vereador requerer a verificação mediante votação nominal.

**ARTIGO 112** - A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, por ordem alfabética, que deverão responder sim pela aprovação e não rejeição.

**ARTIGO 113** - Nas deliberações da Câmara os votos serão públicos, salvo decisão contrária tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 114** - Serão secretos os votos nos casos previstos no artigo da Lei Orgânica do Município.

§ **ÚNICO** - Se houver empate nas votações secretas, considerar-se-á rejeitada a proposição.

**ARTIGO 115** - As votações serão feitas após o encerramento das discussões, sendo interrompidas por falta de número legal.

**ARTIGO 116** - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

**ARTIGO 117** - Na primeira e segunda discussão e votação, as proposições serão deliberadas englobadamente, salvo as emendas que serão votadas uma a uma.

**ARTIGO 118** - Terão preferência para votação às emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ **ÚNICO** - Apresentadas mais do que uma emenda sobre o mesmo artigo ou parágrafos, serão submetidas à votação e prevalecerá aquela que obtiver maior número de votos.

**ARTIGO 119** - O Vereador poderá apresentar justificativa através de declaração verbal ou escrita sobre as razões de seu voto.

### **CAPITULO III DA ORDEM**

**ARTIGO 120** - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, sobre a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais que se pretende esclarecer;

§ 2º- se a Presidência considerar que questão de ordem levantada é anti-regimental, cassará a palavra do Vereador e não tomará conhecimento da questão levantada.

§ 3º- As discussões só prosseguirão após esclarecimento da questão de ordem levantada.

§4º- Se a questão de ordem merecer estudos mais apropriados, a Presidência suspenderá a Sessão por prazo necessário, e persistindo a dúvida, remeterá a proposição para a ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

### **CAPITULO IV DA REDAÇÃO FINAL**

**ARTIGO 121** - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, no prazo improrrogável de três dias.

§ **ÚNICO** - Independe do parecer da Comissão de justiça e redação os projetos.

**I** - da Lei Orçamentária.

**II** - de Decreto – Legislativo.

**III** - de Resolução alterando o Regimento Interno.

## **TITULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPITULO I DO ORÇAMENTO**

**ARTIGO 122** - O Projeto de Lei orçamentária anual do Município será encaminhado pelo Prefeito até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ **ÚNICO** - Recebido o Projeto, o Presidente o encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de trinta dias para exarar seu parecer.

**ARTIGO 123** - Na primeira discussão do projeto de lei Orçamentária, serão apresentadas emendas por Vereadores presentes na sessão e aceitas se:

**I** - Forem compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** - indicarem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de outras despesas, excluídas aquelas que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos.
- b) Serviço da dívida.

**III** - sejam relacionadas com:

- a) Correção de erros ou omissões;
- b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§**1º**- O Prefeito poderá propor modificações no projeto de lei Orçamentária, antes de ser iniciada a votação da parte da alteração proposta.

§ **2º**- Na primeira discussão, os autores das emendas poderão falar durante vinte minutos para justificá-las.

§ **3º**- O prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre emendas à Lei Orçamentária anual será de dez dias.

§ **4º**- As emendas serão apreciadas e votadas antes à Lei Orçamentária.

**ARTIGO 124** - Na segunda discussão não serão aceitas emendas à Lei orçamentária.

**ARTIGO 125** - As sessões em que se discutir o Projeto de Lei Orçamentária anual, terão reservadas a Ordem do Dia somente para esta finalidade.

**ARTIGO 126** - Se até o final da Sessão Legislativa a Câmara não devolver o projeto de Lei orçamentária anual ao Prefeito, para sanção promulgará na forma originária.

§ **ÚNICO** - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de orçamento anual.



**ARTIGO 127** - Se o Prefeito vetar a emenda apresentada, total ou parcialmente, a apreciação do mesmo obedecerá às normas contidas neste regimento.

## **CAPITULO II DO CONTROLE EXTERNO**

**ARTIGO 128** - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária, será exercido pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderão:

**I** - apreciação das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

**II** - Julgamento das contas dos administradores municipais e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**ARTIGO 129** - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão até 31 de março do exercício seguinte, suas prestações de contas, acompanhadas do Balanço Geral.

**§ ÚNICO** – De posse das referidas prestações de contas, o Tribunal de Contas emitirá Parecer Prévio pela aprovação ou rejeição das contas, e as encaminhará a Câmara Municipal que terá sessenta dias para sua apreciação, desconsiderando o período de recesso parlamentar do Poder Legislativo.

**ARTIGO 130** - De posse do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, o Presidente o encaminhará a Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer ref. ao relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§1º**- Se a Comissão não emitir parecer no prazo fixado, o parecer prévio será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**§2º**- O parecer prévio do Tribunal de Contas será submetido a uma única discussão e votação, e será rejeitado somente com o voto de dois terços dos membros da Câmara;

**§ 3º**- Decorridos sessenta dias sem apreciação do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, será este considerado como aprovado.

**§ 3º -A** – Após a votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas o Presidente da Câmara emitirá Decreto versando sobre aprovação ou rejeição das contas.

§4º- Se o parecer do Tribunal de Contas concluir pela rejeição das contas e for aprovado pelo Plenário ou este deixar de manifestar no prazo legal, serão estas encaminhadas ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

### **CAPITULO III DOS RECURSOS**

**ARTIGO 131** - Os recursos apresentados contra atos do Presidente e da Mesa, serão interpostos dentro do prazo de dez dias da data ocorrência, por petição a ele dirigida.

§ 1º- O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de dez dias deverá emitir parecer e elaborar projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso.

§ 2º- A discussão e votação do parecer se dará na Sessão Ordinária seguinte e deverá ser aprovado pela maioria de dois terços dos membros da Câmara.

### **CAPITULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO**

**ARTIGO 132** - O Regimento Interno poderá ser reformado mediante requerimento de qualquer Vereador, tendo a Mesa vinte dias de prazo emitir parecer sobre o mesmo.

§ 1º- Aprovado o requerimento, será elaborado o Projeto de Resolução, que terá a tramitação normal; dos demais processos.

§ 2º- Se a reforma do Regimento, for proposta pela Mesa terá o Projeto de Resolução apreciado na mesma sessão, independente de parecer.

### **TITULO VIII DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPITULO I DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.**

**ARTIGO 133** - Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito na forma de autógrafo no prazo de dez dias;

§ 1º- Recebimento o Autógrafo o Prefeito adotará uma das três providências:

I - sanciona-o e promulga-o, no prazo de quinze dias úteis do seu recebimento.

II - deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatório, dentro de dez dias a sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

III - veta-o total ou parcialmente.

§ 2º- O veto obrigatoriamente justificado, poderá ser parcial ou total, devendo neste caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 3º- Ocorrerá o veto se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público.

§ 4º- A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto.

§ 5º- Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para que promulgue a Lei em quarenta e oito horas, caso contrário deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.

§ 6º- A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º- O veto do Prefeito, obrigatoriamente deverá ser encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer dentro do prazo de dez dias;

**ARTIGO 134** – O Projeto de Lei rejeitado pela Câmara Municipal não poderá ser matéria de nova votação por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ **ÚNICO** - O disposto no “caput” deste artigo caso o projeto rejeitado retorne para apreciação da Câmara Municipal com número diferente, mas com texto igual ou semelhante da matéria rejeitada, o mesmo será arquivado pela Presidência.

**ARTIGO 135** - A Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, em decorrência da sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará o número seqüencial às existentes, e em caso de veto parcial tomará o mesmo já dado à parte não vetado.

**ARTIGO 136** - Os Projetos de Resolução e de Decreto - Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**ARTIGO 137** - As formulas para promulgação de Leis, resolução e Decreto - Legislativos são os seguintes:

I - Pelo Prefeito: A Câmara Municipal de Barão de Antonina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, Resolução ou decreto - Legislativo;

**TITULO IX**  
**DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES**  
**CAPITULO I**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**ARTIGO 138** - O Prefeito e seus auxiliares poderão ser convocados pela Câmara, através de suas Comissões, para pessoalmente prestarem informações de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente.

§ 1º- A convocação deverá ser atendida no prazo de trinta dias;

§ 2º- O não atendimento a convocação implicará em Notificação Judicial;

**ARTIGO 139** - O Prefeito será cientificado na convocação sobre o assunto a ser esclarecido, e poderá se acompanhar de seus auxiliares.

§ 1º- O Prefeito poderá, através de entendimentos com o Presidente, comparecer espontaneamente a Câmara, para prestar esclarecimentos sobre sua administração.

§ 2º- Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, e nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 3º- Comparecendo a convocação o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará sua exposição no expediente;

**CAPITULO I**  
**DAS INFORMAÇÕES**

**ARTIGO 140** - A Câmara poderá solicitar ao Prefeito e seus auxiliares, informações sobre assuntos da administração, que deverão se prestadas no prazo de trinta dias.

**ARTIGO 141** - Os pedidos de informações não prestados no prazo estabelecidos no artigo precedentes, serão solicitadas através de Notificação Judicial.

## **CAPITULO II DOS CRIMES**

**ARTIGO 142** - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos na Legislação Municipal, Estadual e Federal, sujeitos ao julgamento da Justiça, independentemente de pronunciamento da Câmara.

**ARTIGO 143** - São infrações Político - administrativas de Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

**I** - impedir o regular funcionamento da Câmara.

**II** - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.

**III** - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara.

**IV** - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade.

**V** - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, em forma regular a proposta orçamentária.

**VI** - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.

**VII** - praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir - se na sua prática.

**VIII** - omitir - se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

**IX** - ausentar - se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar - se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores.

**X** - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

**XI** - deixar de cumprir o estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias.

**XII** - deixar de encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei.

**XIII** - retardar ou descumprir os prazos no repasse do duodécimo orçamentário.

**XIV** - dar aplicação diversa às rendas, bens públicos, mão - de - obra, que não autorizados expressamente por lei.

**XV** - deixar de cumprir o estatuto nos procedimentos das licitações.

**§ ÚNICO** - O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, por infrações definidas na Lei Orgânica, legislação

Estadual e Federal obedecerá ao rito estabelecido na própria Lei Orgânica, neste Regimento Interno, e, no que couber, pelo Decreto - Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

## **TITULO X DOS ASSISTENTES E DA POLÍTICA INTERNA**

**ARTIGO 144** - O policiamento do recinto da Câmara compete ao Presidente e será feito por seus funcionários, podendo ser requisitado elementos das corporações civis e militares para manter a ordem.

**ARTIGO 145** - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, desde que:

**I** - presente - se decentemente trajado.

**II** - não porte armas.

**III** - comportar - se em silêncio, não interferindo nos trabalhos.

§ 1º - A não observância do disposto no “caput” deste artigo, implicará na retirada do infrator, sem prejuízos de outras medidas.

§ 2º - Havendo necessidade, poderá o Presidente determinar a evacuação total do recinto.

**ARTIGO 146** - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente.

## **TITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 147** - Os convidados ou visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão introduzidos ao Plenário, por uma Comissão designada pelo Presidente.

§ **ÚNICO** - Os convidados ou visitantes oficiais poderão fazer uso da palavra.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar - se - á no que for aplicável à legislação processual civil.

**ARTIGO 148** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barão de Antonina, em 09 de agosto do ano de 1993.